

**HDI Seguros S.A.**

CNPJ/ME nº 29.980.158/0001-57 - NIRE 35.300.026.446

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 1 de Setembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada em 1 de setembro de 2025, às 10:00 (dez) horas, na sede social da **HDI Seguros S.A. ("Companhia")**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 110, 112º andar, Conjuntos 121 e 122 - Cidade Monções, CEP 04571-020. 2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostadas no livro de "Presença de Acionistas" da Companhia. 3. **Mesa:** Presidência pelo Sr. **Eduardo Stefanello Dal Ri** e secretariado pelo Sr. **Rafael de Gouveia Ramalho**. 4. **Ordem do Dia:** As matérias que compõem a ordem do dia são as seguintes: 4.1 Deliberar sobre a inclusão do novo parágrafo 2º no artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para formalizar que, nos termos da Resolução CNSP nº 416, de 20 de julho de 2021 ("Resolução CNSP nº 416/2021"), a Companhia é responsável pela constituição do Sistema de Controles Internos e Estrutura de Gestão de Riscos Unificado do grupo constituído por HDI Global Seguros S.A., Yelum Seguros S.A., Indiana Seguros S.A. e pela Companhia ("Grupo"); 4.2 Deliberar sobre a extinção do Comitê de Compensação da Companhia previsto no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia; 4.3 Deliberar sobre a criação do Comitê de Remuneração da Companhia, bem como as regras aplicáveis a tal comitê, nos termos da Resolução CNSP nº 476, de 26 de dezembro de 2024 ("Resolução CNSP nº 476/2024"); 4.4 Deliberar sobre a alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações às atribuições do Conselho de Administração; 4.5 Deliberar sobre a alteração do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia para refletir a extinção do Comitê de Compensação, a criação do Comitê de Remuneração, bem como as regras aplicáveis a tal comitê; e 4.6 Deliberar sobre a concessão de autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta data. 5. **Deliberações:** Aberta a sessão, o Sr. Presidente declarou por instaurada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, com a presença de todos os acionistas. Ao continuar, todas as matérias foram discutidas e votadas, tendo sido aprovadas pelos acionistas, por unanimidade, sem qualquer restrição, emenda ou ressalva, da seguinte forma: 5.1 Foi aprovada a inclusão do novo parágrafo 2º no artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para formalizar que, nos termos da Resolução CNSP nº 416/2021, a Companhia é responsável pela constituição do Sistema de Controles Internos e Estrutura de Gestão de Riscos unificado do Grupo, de modo que o artigo 6º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação, conforme consolidação que integra o **Anexo I**, permanecendo inalterados o seu caput e os demais parágrafos: "**Artigo 6º. - (...) Parágrafo 2º - A Companhia é responsável pela constituição do Sistema de Controles Internos e Estrutura de Gestão de Riscos unificado do grupo que integra o Grupo, a Companhia, HDI Global Seguros S.A., Yelum Seguros S.A. e Indiana Seguros S.A. ("Grupo"), conforme permitido pelo artigo 37 da Resolução CNSP nº 416/2021.**" 5.2 Foi aprovada a extinção do Comitê de Compensação da Companhia previsto no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, até então eleito pelos acionistas da Companhia. 5.3 Foi aprovada a criação do Comitê de Remuneração da Companhia, bem como as regras aplicáveis a tal comitê, nos termos da Resolução CNSP nº 476/2024. O Comitê de Remuneração será estabelecido na Companhia e será único para as companhias pertencentes ao Grupo, na medida em que possuem Sistema de Controles Internos e Estrutura de Gestão de Riscos unificado, conforme permitido pelo artigo 16 da Resolução CNSP nº 476/2024. Da mesma forma, a Política de Remuneração que será elaborada pelo Comitê de Remuneração será única e aplicável a todas as empresas do Grupo. 5.4 Ao continuar, foi aprovada a inclusão da alínea (i) ao parágrafo 3º do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia para incluir uma nova atribuição ao Conselho de Administração, de modo que o artigo 7º passa a vigorar com a seguinte nova redação, conforme consolidação que integra o **Anexo I**, permanecendo inalterados o seu caput e os demais parágrafos: "**Artigo 7º. - (...) Parágrafo 3º - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são atribuídas por Lei: (...) (i) eleger os membros do Comitê de Remuneração e zelar pela efetividade da Política de Remuneração prevista na Resolução CNSP nº 476/2024 e homologar, no mínimo anualmente, os valores a serem pagos a título de remuneração variável, de acordo com os termos de tal política.**" 5.5 Ainda, foi aprovada a alteração do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação, conforme consolidação que integra o **Anexo I: "Artigo 9º - A Companhia terá um Comitê de Remuneração único para o Grupo, composto de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, cujo mandato será de 10 (dez) anos, com intervalo mínimo de 3 (três) anos para reeleição para um novo mandato. Parágrafo Único - O Comitê de Remuneração terá como atribuições auxiliar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relativas à Política de Remuneração prevista na Resolução CNSP nº 476/2024, incluindo, mas não se limitando, às seguintes atribuições: (a) elaborar a Política de Remuneração abrangendo administradores, Diretores Vice-Presidentes, Diretores não estatutários e gestores responsáveis pelas funções de controles, propondo mecanismos de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, (b) supervisionar a implementação e operacionalização da Política de Remuneração, (c) avaliar periodicamente a Política de Remuneração, (d) revisar a Política de Remuneração, formulando e avaliando propostas de alterações, e (e) propor os valores a serem pagos aos administradores, Diretores Vice-Presidentes, Diretores não estatutários e gestores responsáveis pelas funções de controles."** 5.6 Por fim, os Acionistas autorizam neste ato a formalização e efetivação das deliberações aprovadas nesta data. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e a suspensão a Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. São Paulo, 1 de setembro de 2025. **Mesa: Eduardo Stefanello Dal Ri** - Presidente; **Rafael de Gouveia Ramalho** - Secretário. JUCESP nº 58.328/26-9 em 26/02/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Anexo I - Estatuto Social Consolidado - HDI Seguros S.A. - CNPJ nº 29.980.158/0001-57 - NIRE 35.300.026.446

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 1 de Setembro de 2025 - "Estatuto Social da HDI Seguros S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Jurisdição e Duração - Artigo 1º - A Companhia opera sob a denominação de **HDI Seguros S.A.** e se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 110, 112º andar, Conjuntos 121 e 122 - Cidade Monções, CEP 04571-020, a cuja jurisdição está sujeita. **Parágrafo Único -** A Companhia pode, através de sua Diretoria, abrir ou encerrar filiais, de qualquer tipo, em qualquer parte do território nacional, determinando, para todos os fins legais, o capital de cada uma delas. **Artigo 3º -** O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto a realização das operações de seguros de danos e de pessoas, tal como definido na legislação em vigor. **Capítulo III - Capital Social - Artigo 5º -** O capital social, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 7.575.192.929,71 (sete bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), dividido em 44.471.111 (quarentos e quarenta e sete mil, cento e dezessete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação integralizada dá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo IV - Administração - Artigo 6º -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo 1º -** Além das atribuições e sem perda das demais responsabilidades descritas na Lei das S.A., a Diretoria e o Conselho de Administração são responsáveis pela estratégia de risco da Companhia, a qual (i) expressa as decisões de longo prazo da Companhia relacionadas à aceitação de riscos; e (ii) define o procedimento para o controle de riscos da Companhia a ser implementado através de um sistema de monitoramento que possa garantir a identificação de eventos que venham a constituir-se numa ameaça a perenidade da Companhia, conforme definido pelos Manuais de Risco do Grupo Talanx. **Parágrafo 2º -** A Companhia é responsável pela constituição do Sistema de Controles Internos e Estrutura de Gestão de Riscos unificado do grupo que integra o Grupo, a Companhia, HDI Global Seguros S.A., Yelum Seguros S.A. e Indiana Seguros S.A. ("Grupo"), conforme permitido pelo artigo 37 da Resolução CNSP nº 416/2021. **Artigo 7º -** O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, que também elegera o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. O mandato será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição. **Parágrafo 1º -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, dentro de 30 (trinta) dias depois de prontas as Demonstrações Financeiras semestrais, e exigido um "quórum" de, no mínimo, a maioria dos membros eleitos. As suas deliberações serão tomadas por, pelo menos, os votos favoráveis da maioria dos membros eleitos. **Parágrafo 2º -** A Faculdade a participação dos Conselheiros nas reuniões por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro ausente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e anexado na ata da reunião. **Parágrafo 3º -** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são atribuídas por Lei: (a) aprovar a estrutura da organização; (b) estabelecer a política geral dos negócios os objetivos principais; (c) aprovar os orçamentos operacionais e de investimentos e verificar o cumprimento dos mesmos; (d) aprovar projetos especiais, inclusive novas linhas de seguros; (e) aprovar a cessação de operação em linhas de seguros deficitárias; (f) eleger e demitir os membros da Diretoria e estabelecer seus poderes, funções e remuneração; (g) estabelecer os limites globais para as operações previstas no regulamento de competência da Diretoria; (h) eleger e demitir os membros do Comitê de Auditoria, aprovar as regras operacionais para seu funcionamento e estabelecer a remuneração de seus membros; e (i) eleger os membros do Comitê de Remuneração e zelar pela efetividade da Política de Remuneração da Companhia prevista na Resolução CNSP nº 476/2024 e homologar, no mínimo anualmente, os valores a serem pagos a título de remuneração variável, de acordo com os termos de tal política. **Artigo 8º -** A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 5 (cinco) Diretores Vice-Presidentes, todos eleitos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º -** Os Diretores permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição, e poderão ser substituídos a qualquer momento por deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º -** Compete ao Diretor responsável pelos Controles Internos as funções de: (a) orientar e supervisionar (i) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração prevista no artigo 14, inciso I, da Resolução CNSP nº 416/2021, e (ii) as atividades da Unidade de Conformidade e a Unidade de Gestão de Riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no artigo 10, § 6º, inciso I da Resolução CNSP nº 416/2021, (c) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, a Diretoria, o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria (na qualidade de Comitê de Riscos) da Companhia acerca de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes, níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração, ações relativas à gestão de riscos e deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles Internos e seu respectivo saneamento, e (d) aprovar os relatórios elaborados anualmente pela Unidade de Conformidade e pela Unidade de Gestão de Riscos e encaminhá-los à Diretoria, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria

(na qualidade de Comitê de Riscos) da Companhia para ciência e eventuais providências cabíveis. **Parágrafo 3º** - Os Diretores estarão isentos de prestar garantia em relação ao exercício de seus cargos e poderão receber uma remuneração a ser estabelecida pela Assembleia Geral e contabilizada na conta geral de despesas da Companhia. **Artigo 9º** - A Companhia terá um Comitê de Remuneração único para o Grupo, composto de 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, cujo mandato será de 10 (dez) anos, com intervalo mínimo de 3 (três) anos para reeleição para um novo mandato. **Parágrafo Único** - O Comitê de Remuneração terá como atribuições auxiliar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relativas à Política de Remuneração prevista na Resolução CNSP nº 476/2024, incluindo, mas não se limitando, às seguintes atribuições: (a) elaborar a Política de Remuneração abrangendo administradores, Diretores Vice-Presidentes, Diretores não estatutários e gestores responsáveis pelas funções de controle, propondo mecanismos de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (b) supervisionar a implementação e operacionalização da Política de Remuneração; (c) avaliar periodicamente a Política de Remuneração; (d) revisar a Política de Remuneração, formulando e avaliando propostas de alterações; e (e) propor os valores a serem pagos aos administradores, Diretores Vice-Presidentes, Diretores não estatutários e gestores responsáveis pelas funções de controle. **Artigo 10** - A Companhia terá um Comitê de Auditoria que, conforme expressamente permitido pela regulamentação aplicável, funcionará também como seu Comitê de Riscos para os fins da Resolução CNSP nº 416/2021, e será composto de 3 (três) membros, que serão eleitos pelo Conselho de Administração. O mandato será de 5 (cinco) anos, sendo vedada a reeleição, somente podendo voltar a integrar este Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. Os membros integrantes do Comitê de Auditoria devem possuir comprovados conhecimentos em Gestão de Riscos que os qualifiquem para a função de assessoria ao Conselho de Administração da Companhia, na qualidade de Comitê de Riscos. Adicionalmente, pelo menos 1 (um) dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil do mercado de seguros. Os membros do Comitê de Auditoria que pertencerem concomitantemente ao Conselho de Administração receberão exclusivamente sua remuneração através do Conselho de Administração; caso não pertença ao Conselho de Administração, sua remuneração será definida quando de sua eleição. **Parágrafo Único** - O Comitê de Auditoria funcionará também como Comitê de Riscos da Companhia e terá como atribuições: (a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária da Companhia; (b) recomendar, à Administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição desses serviços, caso considere necessário; (c) revisar, previamente à publicação, as Demonstrações Financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatório da Administração e Parecer dos Auditores Independentes; (d) avaliar a efetividade das auditorias, independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos; (e) avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela Administração da Companhia, das recomendações feitas pelos Auditores Independentes ou pelos Auditores Internos; (f) estabelecer e divulgar os procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (g) recomendar ao Diretor Presidente da Companhia, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (h) reunir-se, no mínimo trimestralmente com o Diretor Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela Auditoria Independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive aquelas dirigidas à Diretoria da Companhia, e também ao que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em atas os assuntos tratados nestas reuniões; (i) reunir-se com o Conselho de Administração da Companhia, tanto por solicitação do Conselho, como por iniciativa do Comitê, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (j) elaborar, ao final dos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo no mínimo as informações exigidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), cujo resumo evidenciando as principais informações contidas naquele documento; deverá ser publicado em conjunto com as demonstrações financeiras da Companhia; (k) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de zelar pela adequação da Estrutura de Gestão de Riscos, inclusive avaliando, periodicamente, a sua efetividade, em especial quanto (i) a observância do apetite por risco e da Política de Gestão de Riscos, (ii) o desempenho do Diretor responsável pelos Controles Internos, (iii) o desempenho da Unidade de Gestão de Riscos e (iv) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências; (l) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de avaliar o plano de negócios da Companhia sob o enfoque de riscos e auxiliar na definição do correspondente apetite a riscos; (m) auxiliar o Conselho de Administração na sua atribuição de avaliar, aprovar e revisar a Política de Gestão de Riscos bem como quais outras políticas adicionais que tratem especificamente da gestão de riscos nos termos da Resolução CNSP nº 416/2021 ou riscos relevantes da Companhia; (n) reunir-se trimestralmente com o Gestor responsável pela Unidade de Gestão de Riscos para discussão do reporte de riscos esclarecendo e apontando os assuntos de relevância que devem ser levados ao conhecimento do Conselho de Administração; e (o) auxiliar o Conselho de Administração da Companhia na sua atribuição de auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas à Gestão de Riscos. **Artigo 11** - A Companhia obrigará-se à pela: (a) assinatura de quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; (b) assinatura de, 2 (dois) procuradores em conjunto, sempre que assim determinado na respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma; (c) assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, sempre que assim determinado na respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma; e (d) assinatura individual de qualquer diretor ou de 1 (um) procurador, sempre que assim determinado pela respectiva procuração e na medida dos poderes outorgados pela mesma, ressalvado, entretanto, que a representação individual da Companhia nestas condições se restringirá à atos de rotina perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Secretaria da Receita Federal e suas delegacias, inspetorias e agências, SUSEP, empresas públicas e mistas, Banco Central do Brasil, o Departamento de Comércio Exterior (DECEX), Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos, TELESF, ferrovias e empresas de transportes em geral; atos de rotina relacionados ao departamento de recursos humanos (tais como assinar carteiras de trabalho, recibos de férias, de pagamentos, dentre outros); atos de rotina junto a instituições financeiras com as quais a Companhia tenha relacionamento; propostas de contratação de seguro, apólices e atos correlatos nos ramos em que a Companhia estiver autorizada a operar e nos limites das alçadas definidas pela Diretoria; certificados/cartas de cobertura securitária; compra, venda e transferência a terceiros de bem móveis considerados salvados nos limites da alçadas definidas pela Diretoria; propostas para licitações privadas; atuação como preposto diante de tribunais trabalhistas; quitações por pagamentos feitos à Companhia em cheques nominais e endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; emissão e endosso de duplicatas, letras de câmbio e outros instrumentos negociáveis exclusivamente para cobrança bancária ou desconto e depósito subsequente em conta da Companhia. Os procuradores "ad judicia" poderão também representar a Companhia individualmente. **Parágrafo 1º** - As procurações "ad negotia" outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) diretores, ter prazo de validade determinado e vedar o subestabelecimento sob pena de nulidade. As procurações outorgadas a advogados, para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, poderão ser assinadas, individualmente, por qualquer um dos diretores, ter prazo de validade indeterminado e permitir o subestabelecimento. **Parágrafo 2º** - Excepcionalmente e mediante prévia aprovação da Diretoria, as procurações "ad negotia" poderão permitir o subestabelecimento de todo ou parte dos poderes outorgados, de acordo com os limites e alçadas definidos pela Diretoria. **Artigo 12** - A prática de atos ou a celebração acordos e outros documentos que impliquem em obrigações para a Companhia e/ou isentem terceiros de responsabilidades em relação à mesma e que não façam parte da rotina normal dos negócios da Companhia exigirão sempre, para sua implementação, a autorização prévia da Assembleia Geral. **Artigo 13** - Todo e qualquer ato praticado por diretores, procuradores ou funcionários da Companhia, estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, tais como, avais, fianças, endossos e outras garantias serão expressamente proibidos e legalmente nulos e sem efeito, a não ser que sejam autorizados previamente pelo Conselho de Administração. **Capítulo V - Assembleia Geral - Artigo 14** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dos Acionistas serão convocadas, instaladas e realizadas com a maioria dos Acionistas e todas as deliberações também deverão ser tomadas pelo voto da maioria dos Acionistas. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, será presidida por um membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, que convidará um outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria para agir como Secretário. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Artigo 15** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, sem caráter permanente, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral quando assim solicitado por acionistas, nos termos da lei. **Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros - Artigo 16** - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º** - O lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei 6.404/76, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas a não ser que os Acionistas decidam de modo contrário; e (c) a parcela remanescente do lucro líquido será destinada para a constituição de reserva estatutária a fim de expandir seu negócio social; Esta reserva não poderá ultrapassar o montante do capital social, conforme o disposto no artigo 199 da Lei 6404/76 e terá por finalidade: (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente; (ii) reforço de capital de giro, objetivando assegurar condições operacionais adequadas à realização do objeto social; e (iii) manter níveis adequados de solvência da Companhia. **Parágrafo 2º** - A Companhia levantará, obrigatoriamente, Demonstrações Financeiras semestrais com o objetivo de demonstrar os lucros do período, e tais lucros poderão ser distribuídos ou capitalizados, por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 17** - A cessação das operações da Companhia poderá ser: (i) voluntária, por deliberação dos Acionistas - em Assembleia Geral, na forma do artigo 14 deste Estatuto Social, que deverá ser submetida ao Ministério da Indústria e do Comércio, por intermédio da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para fins do cancelamento da autorização da Companhia para funcionar como sociedade seguradora; ou (ii) compulsória, por ato do Ministério da Indústria e do Comércio, em ambos os casos observados os termos e o procedimento estabelecido na legislação aplicável. **Capítulo X - Alterações - Artigo 18** - Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em qualquer um dos seus artigos, através de deliberação tomada pela Assembleia Geral por maioria dos votos dos Acionistas, observadas as demais disposições legais. **Capítulo X - Acordos de Acionistas - Artigo 19** - A Companhia respeitará, observará e cumprirá todos os termos dos Acordos de Acionistas que forem devidamente arquivados na Companhia e devidamente registrados em seus livros. **Capítulo XI - Lei Aplicável - Artigo 20** - Este Estatuto será regido pelas disposições da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976."



Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:
<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes>